



## **REGULAMENTO GERAL DE APOIO A PROJETOS PARA OBRAS EM LINGUA PORTUGUESA**

### **TITULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1.º Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis a todos os procedimentos de natureza não concursal promovidos pela GEDIPE-ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS DE AUTOR E DE PRODUTORES CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS, adiante designada por GEDIPE, destinados ao incentivo às atividades culturais, em cumprimento do disposto no art.º 29.º da Lei n.º 26/2015 de 14 de abril, que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, na versão resultante dos Decretos-Leis n.º 100/2017 de 23 de agosto e n.º 89/2019 de 04 de julho.
2. São abrangidas pelo presente Regulamento todas as iniciativas de natureza não concursal destinadas à concessão de apoios financeiros a projetos de obras criativas, de acordo com as definições constantes do art.º 2.º alínea I) da Lei n.º 55/2012 de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014 de 19 de maio e do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018 de 24 de abril.

#### **2.º Publicidade dos avisos para abertura de procedimento**

A GEDIPE divulgará através de anúncio publicado no respetivo sítio eletrónico, a abertura dos procedimentos não concursais que promover em cada momento, devendo constar, obrigatoriamente, de tais anúncios, os seguintes elementos informativos:

- a) Os objetivos específicos de cada procedimento;
- b) O número de procedimentos não concursais a abrir em cada ano;
- c) Os prazos para apresentação das candidaturas;
- d) As condições de admissibilidade e elegibilidade;
- e) As instruções para submissão das candidaturas;
- f) O montante disponível para cada procedimento não concursal;
- g) Outras informações de carácter financeiro ou técnico que sejam relevantes para que os candidatos possam ter acesso ao apoio financeiro em causa.

#### **3.º Acumulabilidade de apoios financeiros**

1. Os candidatos interessados em mais de um procedimento não concursal poderão submeter várias candidaturas aos procedimentos não concursais que desejarem,



mas no caso de serem contemplados com mais de um apoio financeiro durante o mesmo ano civil, deverão optar por um único.

2. Nenhum candidato poderá beneficiar de um novo apoio financeiro sem que esteja devidamente terminada a execução de um contrato anterior com a GEDIPE.

#### **4.º Candidaturas**

1. Poderá candidatar-se aos apoios financeiros a conceder no âmbito do presente Regulamento, qualquer produtor independente com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, adiante identificado como Entidade Beneficiária.
2. A Entidade Beneficiária deverá, no momento da candidatura, indicar o responsável financeiro pela execução e a pessoa que coordenará a execução do projeto.
3. No caso de participarem no projeto, em associação, mais que um produtor, deverá ser indicada a responsabilidade de cada um na sua concretização e identificada a Entidade Beneficiária, nos termos do n.º 1.
4. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do projeto e a interlocução com a GEDIPE, em nome de todos os intervenientes.
5. As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura do procedimento não concursal, publicitada no sítio eletrónico da GEDIPE.
6. Apenas são admitidas a procedimento não concursal as candidaturas apresentadas no formulário próprio disponível no sítio eletrónico da GEDIPE, devidamente preenchido, que, sem prejuízo dos requisitos de cada procedimento não concursal específico, reúnam os requisitos exigidos no presente regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas por, no mínimo:
  - a) Informação detalhada do projeto;
  - b) Orçamento desagregado;
  - c) *Curriculum Vitae* dos responsáveis pelo projeto, sempre que solicitado no formulário de candidatura;
  - d) Cópia do cartão de identificação fiscal da Entidade Beneficiária e documento comprovativo do IBAN indicado no formulário de candidatura.
7. O Resumo da proposta, a preencher no formulário, deve ser apresentado em língua portuguesa, conter no máximo 700 caracteres e ter em vista a sua possível inclusão e divulgação no sítio eletrónico da GEDIPE;
8. Dossier informativo e descritivo do projeto, incluindo argumento ou tratamento e elementos gráficos e artísticos (bíblia), caracterização de personagens e, no caso de séries, resumo da ação ao longo da série, estrutura e duração de cada episódio.



9. Certidões comprovativas de situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

#### **5.º Valor económico dos apoios**

1. O apoio financeiro referente aos projetos mencionados no artigo 1º será definido em cada procedimento não concursal.
2. Os apoios financeiros poderão revestir a forma de dotações em dinheiro ou ser atribuídos a título de participação nas despesas elegíveis de cada projeto, conforme for definido no respetivo anúncio de procedimento não concursal.
3. Serão consideradas despesas elegíveis as despesas efetivamente pagas, que direta e justificadamente contribuam para a execução do projeto, nomeadamente, as que constam nas rubricas do modelo do orçamento que for aprovado pela GEDIPE para os efeitos do presente Regulamento e de cada Regulamento Específico de categoria de obra.
4. São ainda consideradas despesas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de direitos de autor, desde que sejam imputáveis ao projeto apoiado.
5. Os encargos gerais de estrutura da Entidade Beneficiária (“overheads”) são considerados como despesas elegíveis até ao máximo de 15% do apoio concedido do orçamento geral do projecto.
6. Os encargos gerais da estrutura são os encargos necessários à prossecução da atividade do beneficiário e que são comuns a vários projetos, tais como:
  - a) Água;
  - b) Consumos de energia;
  - c) Comunicações;
  - d) Apoio informático;
  - e) Manutenção de equipamento;
  - f) Limpeza, segurança e vigilância;
  - g) Seguros associados à estrutura;
  - h) Combustíveis;
  - i) Documentação técnica;
  - j) Rendas das instalações;
  - k) Aquisição de serviços externos de contabilidade, jurídicos e outros;
  - l) Pessoal administrativo;



m) Outras despesas administrativas e consumíveis (como por exemplo, provisões, perdas com transações cambiais, custos associados à elaboração da proposta de apoio financeiro).

7. Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o IVA sempre que a Entidade Beneficiária seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

8. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas e recibos fiscalmente válidos.

9. Não são aceites para efeito do número anterior documentos de despesa emitidos pela própria Entidade Beneficiária ou por outras empresas da mesma Entidade Beneficiária, exceto quando evidenciada a contrapartida de que essa despesa foi indispensável à concretização do projeto, por valores normais dentro do mercado.

10. Quando um mesmo documento for imputável a diversos projetos, poderá ser anexada ao original, uma folha discriminando as percentagens a suportar por cada projeto.

11. Não são suscetíveis de financiamento as despesas com:

- a) Amortização de equipamentos;
- b) Aquisição ou arrendamento de terrenos;
- c) Construção ou reabilitação de edifícios;
- d) Encargos com dívidas;
- e) Assinatura ou aquisição de publicações periódicas;
- f) Aquisição ou aluguer de viaturas;
- g) Encargos gerais que ultrapassem o máximo de 5% das despesas elegíveis.

12. A percentagem do apoio a atribuir recairá sobre o custo total do projeto refletido na montagem financeira final, devendo o beneficiário apresentar despesas, devidamente comprovadas por documentos contabilísticos e aceites para efeitos fiscais, correspondentes, pelo menos, ao valor do apoio.

13. Às despesas que forem feitas durante a execução do projeto em moeda estrangeira, para efeito de prestação de contas intercalares e de contas finais, é aplicada a taxa de câmbio à data de pagamento.

14. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o orçamento global do projeto deve apresentar a totalidade das despesas que lhe estão afetas.

## **6.ª Fases do procedimento**

Os procedimentos não concursais promovidos ao abrigo do presente Regulamento terão as seguintes fases, conforme previsto em regulamento específico da categoria:



- a) Apresentação e instrução de candidaturas;
- b) Verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas;
- c) Avaliação dos projetos em termos do valor máximo a atribuir;
- e) Decisão final sobre o montante do valor a atribuir a cada projeto;
- f) Contratualização;
- h) Acompanhamento da execução do contrato;
- i) Prestação de contas e entrega de relatório final.

### **7.º Apresentação e instrução de candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas é feita dentro do prazo indicado no Anúncio de Abertura publicitado no sítio eletrónico da GEDIPE, por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulários próprios para cada um dos procedimentos não concursais bem como da documentação eventualmente exigida no respetivo Anúncio.
2. Às candidaturas submetidas nos termos do número anterior será atribuído um registo de identificação próprio, do qual o respetivo candidato será notificado por via eletrónica.
3. A notificação indicada no número anterior não garante a admissão da candidatura ao procedimento não concursal, referindo-se apenas à sua efetiva receção para subsequente verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade exigidos, nos termos do Artigo seguinte e do estipulado no respetivo Anúncio.
4. Não são permitidas alterações ao objeto da candidatura posteriores à data de encerramento das candidaturas a cada procedimento não concursal.
5. Toda a comunicação entre os candidatos e a GEDIPE, designadamente em matéria de notificações, deve ser efetuada para o endereço eletrónico por aquela indicado.

### **8.º Admissão de candidaturas e elegibilidade**

1. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos projetos será efetuada pela GEDIPE, que poderá solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação da candidatura.
2. Só são admitidas a procedimento não concursal as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que reúnam os requisitos exigidos nas presentes normas e nos anúncios de cada procedimento não concursal, com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos.
3. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as obras e prestações artísticas que sejam classificadas como atentatórias da dignidade da pessoa humana.
4. Não serão admitidas candidaturas em língua estrangeira.



5. As Entidades Beneficiárias só poderão submeter a cada procedimento não concursal uma única candidatura.
6. Só serão admissíveis a procedimento não concursal as candidaturas feitas por Entidades Beneficiárias, Associadas ou não Associadas da GEDIPE que não tenham qualquer relação profissional ou contratual à data do procedimento não concursal com a GEDIPE, para além do estatuto de associadas ou beneficiárias, e que não sejam membros dos órgãos sociais de qualquer entidade de gestão coletiva em Portugal.
7. As propostas a apresentar devem contemplar todas as ações enquadráveis no objeto do respetivo procedimento não concursal que ocorram durante o período máximo de 12 meses a contar da abertura do procedimento não concursal.
8. Poderão ser apresentadas candidaturas com base em projetos que estejam já em curso, embora o eventual financiamento a atribuir não contemple as despesas já realizadas e anteriores à data de encerramento do procedimento não concursal.
9. Serão consideradas elegíveis as despesas suportadas pelas Entidades Beneficiárias que decorram, exclusivamente, da execução do projeto e determinadas pela sua natureza, razoabilidade e adequação aos objetivos das atividades propostas.
10. Poderão ser apresentados a procedimento não concursal projetos com financiamento de outras entidades, nacionais ou estrangeiras.
11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as despesas elegíveis financiadas pelo Fundo Social e Cultural da GEDIPE não podem ser objeto de financiamento por qualquer outra entidade ou programa, ou seja, para a mesma despesa não poderá haver duplicação de financiamento.
12. Não serão admitidas candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos contratos anteriormente celebrados com a GEDIPE, no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos de projetos anteriores.
13. As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas à data da sua submissão poderão ser notificadas para regularizarem as mesmas num prazo não superior a trinta dias, após o qual, se se mantiver a falha ou omissão, não serão consideradas admitidas.
14. Da decisão de não admissão, os candidatos podem, no prazo de cinco dias, reclamar para a Direção da GEDIPE, de forma fundamentada, que deve decidir na primeira reunião ordinária que tiver lugar subsequentemente à rejeição.
15. Decididas as reclamações ou terminados os prazos para a sua apresentação, a GEDIPE deve tornar pública a lista das candidaturas contempladas com apoio financeiro, mediante publicação da mesma no respetivo sítio eletrónico, e notificar todos os candidatos, por escrito, por correio eletrónico.



### **9.º Avaliação e Seleção de beneficiários**

1. A avaliação dos projetos para determinação do apoio financeiro a atribuir é feita pelo Coordenador do Procedimento que vier a ser indicado pela Direção, em nome desta, e ficará sujeita aos critérios estabelecidos no anúncio de abertura não concursal para a concessão do respectivo apoio.
2. Para cada candidatura selecionada poderão ser recomendadas eventuais modificações ao projeto e ao orçamento, pelo coordenador do procedimento ou qualquer outra entidade indicada no anúncio de abertura do procedimento não concursal.
3. No âmbito do processo de avaliação e seleção, pode também ser sugerida a associação ou colaboração entre projetos concorrentes, bem como a consequente adaptação do financiamento a conceder.

### **10.º Decisão final, homologação e contratualização**

1. A seleção e classificação das propostas, incluindo a aprovação final pela Direção da GEDIPE, deverá estar concluída num prazo máximo de 2 meses após a data limite de apresentação de candidaturas, salvo por motivos de força maior.
2. Após a referida aprovação, a decisão final será comunicada a todas as entidades candidatas e publicada no sítio eletrónico da GEDIPE a listagem definitiva dos projetos admitidos.
3. Da decisão referida no número anterior cabe recurso ou reclamação para o plenário da Direção.
4. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a GEDIPE e a Entidade Beneficiária do apoio financeiro, do qual deverão constar todos os termos e condições aplicáveis.
5. Após a notificação da aprovação deverá ser enviada à Entidade Beneficiária, num prazo de 10 dias, a proposta de contrato assinada e autenticada por quem represente legalmente a GEDIPE.
6. A Entidade Beneficiária comprometer-se-á, mediante a assinatura do contrato, a concretizar os objetivos assumidos, obrigando-se para tanto, se necessário for, a reunir os meios e as verbas que, para além dos atribuídos pela GEDIPE, se mostrem necessários para a viabilização do projeto nos termos aprovados.
7. O direito ao apoio caduca automaticamente e sem necessidade de qualquer interpelação caso a Entidade Beneficiária não assine o contrato de apoio financeiro com a GEDIPE no prazo de 30 dias, não prorrogáveis, contados da data da notificação da atribuição do apoio.

### **11.º Contrato**

1. Do contrato a celebrar deverão constar, pelo menos, as seguintes obrigações, a cargo da Entidade Beneficiária:

- a) Comunicar à GEDIPE o início efetivo da execução do projeto, por via eletrónica;
- b) Elaborar a contabilidade específica do projeto (com centro de custos autónomo), obrigatoriamente sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC);
- c) Identificar e registar nos originais de todos os documentos relativos às despesas imputadas a cada um dos projetos, a designação do apoio, referência às entidades financiadoras, n.º do contrato, valor imputado e o número de lançamento na contabilidade, através da aposição de um carimbo, com o seguinte modelo:



2. As despesas efetuadas no âmbito do projeto financiado devem ser contabilizadas de acordo com as normas contabilísticas que lhe sejam aplicáveis, devendo a Entidade Beneficiária manter os originais dos documentos devidamente arquivados.

### **12.º Acompanhamento e controlo da execução**

1. Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela GEDIPE ou por entidades por estas designadas.
2. Para além dos documentos acima mencionados, fica a Entidade Beneficiária com a obrigação de prestar todos os esclarecimentos referentes à execução do projeto e/ou envio da demais documentação sempre que a GEDIPE ou entidade externa indicada por esta o solicitar.
3. A GEDIPE poderá, em qualquer momento, solicitar à Entidade Beneficiária informações sobre o estado de execução do projeto apoiado, podendo, em caso de insuficiência ou de incumprimento deste dever de informação, determinar a devolução dos montantes concedidos.
4. A GEDIPE pode promover a realização de auditorias financeiras e contabilísticas à Entidade Beneficiária, ficando as entidades obrigadas a disponibilizar todos os elementos relacionados com o apoio concedido.





### **13º Prazos de execução**

1. Os contratos serão celebrados pelo tempo necessário à conclusão do projeto.
2. Os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais só poderão ser fundamentados com base na superveniência de factos novos, imprevisíveis no momento da celebração do contrato, e só poderão ser apresentados até ao termo do prazo previsto para a conclusão do projeto.
3. No prazo de 10 dias contados da receção do pedido, a GEDIPE decidirá sobre a prorrogação do prazo.
4. O indeferimento da prorrogação do prazo contratual e o eventual incumprimento do mesmo poderá determinar a devolução de quaisquer verbas, antes concedidas e efetivamente pagas.
5. O apoio financeiro atribuído relativo a um determinado ano deve ser utilizado no ano a que respeita ou, no máximo, e a título muito excepcional, no ano civil seguinte, findo o qual a GEDIPE se reserva o direito de anular total ou parcialmente o referido apoio, sendo aplicável o disposto no número anterior.

### **14.º Prestação de contas final**

1. As Entidades Beneficiárias devem apresentar à GEDIPE, para efeitos de avaliação final, um relatório de prestação de contas, após a conclusão da produção bem como uma cópia da produção efetuada, com qualidade “broadcast” num dos suportes indicados em ANEXO ao Regulamento Específico de cada Procedimento Não Concursal.
2. O envio da documentação relativa à prestação de contas final deverá ser feito por forma eletrónica, se possível, assegurando que a mesma se encontra legível e identificada.
3. As despesas incluídas no orçamento do projeto que hajam sido suportadas por terceiras entidades, serão consideradas para efeitos do custo total da obra, desde que validadas por documentos comprovativos fiscalmente admissíveis.

### **15.º Divulgação do apoio concedido**

1. A Entidade Beneficiária compromete-se a inserir, de forma facilmente identificável, a menção “**Apoio: Fundo Social e Cultural GEDIPE**” no genérico final e em todos os meios de comunicação do projeto – impressos ou digitais – tais como desdobráveis, cartazes, páginas da internet, fichas técnicas ou artística da ação apoiada, incluindo nos programas e materiais que eventualmente sejam licenciados a terceiros para divulgação do projeto.



2. O logótipo da GEDIPE, ou do respetivo Fundo Social e Cultural, deverá acompanhar todas as menções do apoio financeiro ao abrigo do presente Regulamento. Eventuais exceções a esta regra terão de ser submetidas previamente à aprovação da GEDIPE.
3. A Entidade Beneficiária autoriza a GEDIPE a publicar nos seus meios de divulgação (*website, newsletters, redes sociais, ou outras*) todas as informações e imagens sobre a ação apoiada, recebidas ao abrigo do nº 1.
4. A Entidade Beneficiária concede à GEDIPE o direito de poder divulgar o projeto aprovado e os seus resultados ou as suas conclusões gerais, conforme o caso.

### **16.º Pagamentos**

1. Os pagamentos dos apoios financeiros serão efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
2. Com a assinatura do contrato, será efetuado um primeiro adiantamento à Entidade Beneficiária no valor de 50% do montante do financiamento aprovado.
3. Quando a Entidade Beneficiária submeter à GEDIPE um pedido de pagamento que justifique que, pelo menos 80% do adiantamento recebido foi gasto, será feito um segundo adiantamento de 40% do montante do financiamento aprovado.
4. O remanescente (10%) será pago apenas após aprovação do respetivo relatório final.
5. Não obstante o disposto nos números anteriores, e independentemente do valor aprovado a título de financiamento, a Entidade Beneficiária apenas receberá os valores correspondentes às despesas elegíveis por si efetivamente realizadas e justificadas.
6. Caso os pagamentos efetuados nos termos dos números anteriores excedam o valor das despesas efetivamente realizadas pela Entidade Beneficiária na execução do projeto, esta obriga-se a devolver à GEDIPE o valor excedente.

### **17.º Justificação de despesas**

1. A justificação das despesas deve ser efetuada através da apresentação de pedidos de pagamento, em formulário próprio, submetido eletronicamente à GEDIPE.
2. O formulário de pedido de pagamento e a listagem com a discriminação das despesas apresentadas têm de ser assinados pelo legal responsável da Entidade Beneficiária e pelo responsável financeiro da mesma.



### **18.º Incumprimento contratual e rescisão**

1. A comparticipação financeira atribuída pode ser cancelada por decisão da GEDIPE, com fundamento no incumprimento do presente Regulamento ou dos compromissos contratualmente assumidos, que ponham em causa, de forma grave, a consecução dos objetivos previamente definidos, por causa imputável à Entidade Beneficiária, bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.
2. A rescisão do contrato nos termos do n.º 1 implicará a supressão do financiamento e a conseqüente obrigação de restituição da comparticipação recebida, sendo a Entidade Beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação, a restituir à GEDIPE as importâncias recebidas;
3. Nos casos de incumprimento que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, podendo o financiamento ser reduzido em conformidade.

### **19.º Esclarecimentos e contactos**

Para quaisquer esclarecimentos e comunicações, deverão ser usados os seguintes contactos:

[audiovisual@gedipe.org](mailto:audiovisual@gedipe.org)